

DM Cartões PL S.A.

CNPJ/MF nº 52.135.675/0001-41 – NIRE 35.300.622.821

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 03 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **DM Cartões PL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.135.675/0001-41 com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 15, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 (‘Companhia’).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (‘Lei das S.A.’) e do Artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Denis César Corrêa, (‘Presidente’), e Tharik Camocardi de Moura, (‘Secretário’).

4. Ordem do Dia: Os acionistas decidem deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Alteração do Objeto Social da Companhia; Aprovar a inclusão das atividades de Cobranças e informações cadastrais e ‘Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente’ no Artigo 2º do Estatuto Social.

2. Consolidação do Estatuto Social: Aprovar a consolidação do Estatuto Social refletindo a alteração do objeto social e Autorização para Publicação: Autorizar a publicação do Estatuto Social consolidado em formato resumido, nos termos do art. 130, § 5º da Lei 6.404/76.

3. Outorga de Poderes à Diretoria: Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização das deliberações, inclusive registro na Junta Comercial.

5. Deliberações: Após analisarem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram por unanimidade **aprovar** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, bem como: 1. ‘Os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: Emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e teletendimento; comércio varejista de livros virtuais; atividades de cobranças e informações cadastrais; e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente.

2. Consolidação do Estatuto Social e a sua Publicação: Os acionistas deliberaram, ainda, autorizando a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração aprovada na presente Assembleia, conforme texto consolidado constante do Anexo I desta ata, substituindo integralmente a redação anterior. Fica, também, autorizada a publicação do Estatuto Social consolidado em **formato resumido**, nos termos do § 5º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, com a indicação de que a íntegra do documento estará disponível na sede da Companhia.

(ii) Outorgar a Diretoria da Companhia dos poderes necessários para que pratiquem os atos essenciais à formalização das deliberações: Os acionistas outorgam aos Diretores da Companhia todos os poderes para celebrar todos e quaisquer documentos que possam ser considerados necessários à efetivação das deliberações ora aprovada.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente – Denis César Corrêa; Secretário – Tharik Camocardi de Moura; Acionistas: DM Participações S.A., representada por Denis César Corrêa e Tharik Camocardi de Moura e Denis Cesar Corrêa.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São José dos Campos/SP, 03 de dezembro de 2025. **Mesa:** Denis César Corrêa – Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Secretário. **Acionistas:** DM Participações S.A. Denis César Corrêa – Diretor Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro. **DM Cartões PL S.A.** CNPJ/ME: 52.135.675/0001-41 NIRE: 35300622821.

Anexo I A Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de dezembro de 2025. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Consolidação, Objeto Social, Sede e Prazo.** Artigo 1º. **Da DM Cartões PL S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. Emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e teletendimento; comércio varejista de livros virtuais; atividades de cobranças e informações cadastrais; e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente. Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. O objeto social descrito no caput do Artigo 2º não se confunde com atividades privativas de instituições que dependam de prévia autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento nos termos da legislação em vigor. Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, sala 15 Bloco B em São José dos Campos/SP, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, alterar, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. Artigo 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. **Capítulo III – Da Assembleia Geral.** Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral poderá delegar a um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo Terceiro. O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (‘Lei das S.A.’). Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido), serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. Artigo 9º. A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quorums previstos lei e o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). **Capítulo IV – Da Administração.** Artigo 10º. A administração da Companhia compete à Diretoria. Artigo 11º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 12º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria da Companhia. **Capítulo V – Da Diretoria.** Artigo 13º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Artigo 14º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. Artigo 15º. A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 16º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juiz ou fora dele, será sempre exercida (i) em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonrem terceiros de obrigações para com a Companhia. Parágrafo Único: A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicia* poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. Artigo 17º. Todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar quorums, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da **DM Participações S.A.**, devidamente arquivado na sua sede social (‘Acordo de Acionistas’) e seus aditivos, sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticado em desacordo com referido Acordo de Acionistas. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Artigo 18º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação dos seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** Artigo 19º. O exercício social terá inicio 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 20º. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. Artigo 21º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 22º. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites establecidos em lei. Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia.** Artigo 23º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Das Disposições Finais.** Artigo 24º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais. Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo X – Da Arbitragem.** Artigo 26º. Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser解决adas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da acionista **DM Participações S.A.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 417.898/25-3 em 12/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Finoccchio e Ustra Sociedade de Advogados

CNPJ/MF nº 05.820.740/0001-98

Edital de Convocação para Reunião de Sócios
Finoccchio e Ustra Sociedade de Advogados, CNPJ 05.820.740/0001-98, com sede na Av. Selma Parada, 505, Andar 1, Edif. Sky Galleria, Jardim Madalena, Campinas/SP. Convoca seus sócios para Reunião de Sócios em 26/12/2025, às 10h, na sede social, para deliberar sobre: (i) aprovação das contas dos últimos 5 exercícios fiscais; e (ii) distribuição dos lucros acumulados até 31/12/2024 e apurados até 31/12/2025. (17, 18 e 19/12/2025)

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 01

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2025

Data, Hora e Local: aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025, às 08h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900. **Presença:** Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas arquivada em livro próprio na sede da Companhia e constante na presente Ata como Anexo I. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal “Data Mercantil”, nas versões impressa e eletrônica, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025. **Mesa:** Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; Secretário: Sandro Morais Nogueira. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a (i) aprovação da contratação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento — BNDES, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) conforme proposta e minuta de contrato apresentadas a assembleia; (ii) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, aprovaram e ratificaram, por maioria absoluta dos votos, em observância às regras de votação previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia: (i) a contratação do financiamento perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser celebrado no âmbito do Programa BNDES Brasil Soberano Crédito Emergencial, com vistas à produção destinada à exportação dos bens fabricados pela Companhia, conforme proposta e minuta de contrato apresentadas, assegurando o atendimento aos requisitos legais e às diretrizes do programa (ii) a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia adotar todas as providências necessárias relacionadas à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, negociar, aprovar, celebrar e assinar a (a) carta de fiança que instrumentalizará o contrato de financiamento, (b) o Contrato de Empréstimo, e (c) quaisquer outros documentos correlatos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados por administradores ou representantes da Companhia em conexão com as matérias acima, para todos os fins de direito. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro, Presidente da Mesa; Sandro Morais Nogueira; e Bernardo Simões Birmann. ‘A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia’. Ribeirão Pires, 04 de dezembro de 2025. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro** – Presidente da Mesa; **Sandro Morais Nogueira** – Secretário da Mesa; Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 430.867/25-6 em 11/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

GIP Medicina Diagnóstica S.A.

CNPJ/MF nº 43.721.026/0001-31 – NIRE 35300474511

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2025

Data, hora e local: 15/12/2025, às 10h00, na sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 188, Paraiso, CEP 04006-050. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no montante de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem o cancelamento de ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, mediante a restituição do valor aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, com a totalidade das ações, de titularidade da Companhia, de emissão da SaudíImagem, e/ou da Pro Femme, acompanhados de passivos da Companhia relacionados à SaudíImagem e/ou à Pro Femme; e (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia enviar notificação, para fins de exercício do direito à primeira oferta para aquisição da totalidade das ações de titularidade da Companhia e de emissão de Saudí-Imagem Centro Médico Diagnóstico S.A.; e (iii) a destituição do Sr. Décio Roveda Júnior e eleição do Sr. Rogério Ciarcia Ramires para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. São Paulo, 15/12/2025. **Presidente:** Peter Löhken; **Secretária:** Bruna Binhotti.

Elekeiroz S.A.

CNPJ 13.788.120/0001-47 – NIRE 35300323971

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Outubro de 2025

Data, Hora e Local: em 23 de outubro de 2025, às 10:00, reunião realizada por teleconferência. **Mesa:** Domingos Fortunato Neto (presidente) e Ricardo Tadeu Rovida Silva (Secretário). **Quorum:** a totalidade dos membros efetivos. **Deliberação Tomada Por Unanimidade:** Nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social, por unanimidade, os Conselheiros deliberaram pela aprovação da abertura do 01 (uma) filial, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Francisco Machado, nº 835, sala 201, Vila Albott, CEP 83.221-540 para desenvolvimento das seguintes atividades: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação dessa operação. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, Ida e aprovada, foi por todos assinada. Várzea Paulista (SP), 23 de outubro de 2025. **Mesa:** Francisco Fortunato - Presidente; **Ricardo Tadeu Rovida Silva** - Secretário. **Membros do Conselheiro de Administração:** Francisco Fortunato, Domingos Fortunato Neto e Filippo Cattozatto Fortunato. Várzea Paulista/SP, 23 de outubro de 2025. Certifco ser a Presente cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio. **Ricardo Tadeu Rovida Silva** - Secretário. Jucesp nº 431.361/25-3 em 11/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

IES Rental Máquinas e Equipamentos S/A

Logistic Center S.A.

CNPJ/MF nº 03.134.908/0001-86 - NIRE 35.300.181.735

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de fevereiro de 2024

1. Data, horário e local: Ao 1º (primeiro) dia de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, reuniram-se os acionistas da Logistic Center S/A, em sua sede social localizada na Cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 43, Gleba 3, Galpão 2.00, Módulos C e D, sala A, CEP 07784-775, Bairro Sítio dos Cristais ("Companhia"). **2. Presenças:** Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, os quais compareceram a presente independentemente de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **3. Dispensa de Publicação:** Considerando que estão presentes todos os Acionistas, fica sanada a ausência de publicação do instrumento convocatório nos termos do Art. 133, § 4º da Lei 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Assumindo a Presidência, o Sr. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, este convidou a mim, Daniel Vieira da Costa, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. Tendo sido verificado o voto de presença o Comparecimento da totalidade dos acionistas devido ao senhor presidente imito aos trabalhos. **5. Ordeno do dia:** (i) reformulação e consolidação do Estatuto Social; e (ii) outros assuntos. **6. Deliberações:** Colocada a matéria em exame, discussão e posterior votação, restou aprovada pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos seguintes termos: 6.1. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma do Anexo Ia esta ata, já refletindo as deliberações acima, o qual foi lido e aprovado por todos os presentes. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, determinou o Senhor Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pela totalidade dos acionistas da Companhia. Acionistas: Hindiana Gestão e Participações Ltda. (p. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho) e Daniel Vieira da Costa. Fica certificado que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Logistic Center S/A, realizada em 01 de fevereiro de 2024, lavrada no livro próprio. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Presidente da Mesa; Daniel Vieira da Costa, Secretário da Mesa. JUCESP nº 121.852/24-6 em 18/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Logistic Center S.A. é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, S/N, (m 43, Gleba 3, Galpão 200, Módulos C e D, sala A, CEP 07784-775, Bairro Sítio dos Cristais e poderá abrir e encerrar fátils, escritórios e depósitos em qualquer localidade do território nacional, ou no exterior, mediante decisão da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) Atividades de armazém geral e armazenagem de produtos em geral, incluindo produtos saneantes, domésticos, correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene; (b) Movimentação de mercadorias; (e) Gestão logística e de depósitos; (d) Prestação de serviços de administração logística; (e) Prestação de serviços de administração e execução de transporte rodoviário e ferroviário; (f) Prestação de serviços de organização de armazém; (g) Importação de máquinas e equipamentos para movimentação de cargas; e (h) Comércio de produtos relacionados à atividade de armazenagem. Parágrafo Único: A Companhia poderá participar em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Do Capital e Ações. Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.860.163,44 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, cento e sessenta e quatro centavos), representado por 1.860.163 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral. Artigo 6º - A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Primeiro: Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas do capital social, ficando a Assembleia Geral autorizada a contratar a instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Segundo: A instituição administradora ou depositária das ações cobrará os acionistas os custos dos serviços de transferência e propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 7º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Artigo 8º - Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da mesma. Parágrafo Único: Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar suas ações e terceiros, obedecida a forma e preferência estabelecida no caput deste artigo, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferências de ações da Companhia de acordo com as exigências legais. Da Administração - Da Diretoria. Artigo 9º - A Companhia será administrada pela Diretoria, a qual será composta de até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis e qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a 1-eleição isolada ou conjuntamente, sendo que os Diretoiros permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. Parágrafo Segundo: A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. Parágrafo Terceiro: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelos demais Diretores. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo mediante realização da Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituto. Artigo 1º - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Artigo 11 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuição de poderes traçados pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. Parágrafo Primeiro: As 1-reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e delas serão lavradas atas no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de voto dos Diretores e, em caso de empate, caberá à Assembleia Geral decidir no interesse da Companhia. Artigo 13 - Compete fundamentalmente aos Diretores: a) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e a Lei no que for aplicável às suas funções; b) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes tomadas nas suas próprias reuniões; c) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; d) Apresentar, anualmente, no prazo legal, à Assembleia Geral relatório de sua gestão, bem como documentos de exigência legal, tais como as Demonstrações Financeiras; e) Assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, endossos e cavações, recibos e quitandas; f) Assinar os instrumentos em que a Companhia for parte interessada; g) Convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei e deste Estatuto Social; h) Ter sob a sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia; i) Deliberar sobre a abertura, encerramento e modificação dos estabelecimentos da companhia, inclusive da sede social; j) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social, excluídos os de competência da Assembleia Geral fixados em lei; k) Isoladamente, representar a sociedade perante a Secretaria da Receita Federal, atuar e representar a Sociedade perante o SERASA S/A, ou qualquer outra Autoridade certificadora no âmbito do IPC-Brasil, nos atos relativos à solicitação, validação, obtenção, retirada, atualização, cadastramento, registros, inclusive de senhas, bem como todo e qualquer ato necessário à operação da certificação digital, em qualquer modalidade, na Secretaria Estadual da Fazenda, Juntas Comerciais, bem como perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que, de igual modo, seus atos não criem qualquer responsabilidade para a Sociedade. Parágrafo Primeiro: Sob pena de nulidade, os seguintes atos somente serão válidos quando assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador da Companhia: (i) alienação (a título gratuito ou oneroso) ou oneração (mediante constituição de um direito real ou não) de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia, incluindo intangíveis, marcas de comércio, URLs, licença de software e direitos de propriedade intelectual; (ii) assunção de obrigações de qualquer natureza, com exceção de obrigações inerentes à atividade cujo valor excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (iii) emissão, endoso ou aval de cheques, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas; (iv) investimento ou participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos e alteração de estatuto ou contrato social de sociedades das quais participe a Companhia; e (v) abertura de capital da Companhia junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Parágrafo Segundo: As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção para aquelas com fins judiciais, deverão ter seu prazo de validade limitado a 1 (um) ano, salvo se especificado prazo maior ou indeterminado. Parágrafo Terceiro: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e ainda, nos atos de gestão não mencionados no Parágrafo Primeiro acima, competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador , com poderes específicos no instrumento do mandato. Parágrafo Quarto: É vedada a renúncia a direito que acarrete perda econômica e financeira para a Companhia, assim como a concessão, pela Companhia, de garantia real ou pessoal por aval, fiança ou outro modo, em obrigação de terceiros, incluídos seus acionistas e respectivos controladores, administradores, empregados e seus familiares, exceto nos termos de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 14 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixada pelo presente Estatuto e em lei, compete também aos Diretores: (a) A condução dos negócios e atividades da Companhia, o engajamento da Companhia em compromissos relacionados com o seu objetivo social, a contratação de recursos humanos e técnicos, e a custódia dos livros societários; (b) A administração e controle das finanças, a supervisão das tarefas administrativas e fiscais, e a custódia de bens e valores da Companhia; e (c) A prospecção, venda e atendimento de novos negócios, bem como o desenvolvimento de contatos com clientes e novos canais. Do Conselho Fiscal. Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo funcionamento terá caráter não permanente. Parágrafo Unico: O funcionamento, remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Das Assembleias Gerais. Artigo 16 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social. Artigo 17 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, em qualquer época, tendo as atribuições previstas por Lei e no presente Estatuto, podendo-se realizar concomitantemente as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em Lei, devendo constar do Edital de Convocação da data, hora e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias de realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral. Artigo 19 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, exceto nos casos em que o maior quórum for determinado por Lei, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social. Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual escolherá um secretário, com observância do quórum legalmente exigido. Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procura com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro: Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Artigo 20 - Sob pena de nulidade é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos dois terços capital social para deliberação sobre qualquer das matérias previstas no artigo 136 da Lei nº 6404/76 e, ainda, das seguintes matérias: I. Alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações e a emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou subscrição de ações e, ainda, planos de opção de compra de ações ("stock option plans"); II. Proposta de pagamento de dividendos, bem como a declaração de dividendos, incluídos dividendos intermediários; III. Fixação ou alteração da remuneração da Diretoria; IV. Reorganização societária da Companhia, incluídas cisões, incorporações, fusões e transformação do tipo societário; V. Liquidação da Companhia e proposição de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou autofalência; VI. Aprovação de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, funcionários, sociedades controladoras e coligadas, bem como de membros da Diretoria; VII. Contratação e dispensa de auditores independentes; VIII. Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendida no seu objeto social; IX. Contratação de instituições financeiras para assessorar a Companhia em operações de fusões e aquisições, bem como em qualquer reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia; X. Adiantamentos, empréstimos ou outras transações ou acordos com partes relacionadas, com os membros da Diretoria, ou com coligadas ou familiares de qualquer parte; XI. Eleição, destituição e substituição dos Diretores e a determinação de suas atribuições; e XII. Autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores. Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 21 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria determinará a elaboração do Balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras exigidas por Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, as quais serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei. Parágrafo Unico: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. Artigo 23 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destituição, os prejuízos acumulados. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 24 - Do lucro restante do lucro do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 203/0 (vinte e cinco por cento) do capital social. Parágrafo Unico: A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei nº 6404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 25 - Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação qualificada, por proposta da Diretora, constituir reservas nos termos do artigo 195 e parágrafo da Lei nº 6404/76, assim como a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei. Artigo 26 - Do saldo restante do lucro feita as deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos artigos 201 e 202 da Lei nº 6404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado. Parágrafo Unico: A Companhia poderá levantar balanços trimestrais para a distribuição de dividendos, com observância da Lei. Os dividendos assim distribuídos serão deduzidos no cálculo do dividendo obrigatório do exercício. Artigo 27 - O destino do saldo remanescente dos lucros será integralmente decidido pela Assembleia Geral. Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº 6404/76. Artigo 29 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Da Liquidação da Companhia. Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. O modo de sua liquidação será estabelecido em Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. Disposições Gerais. Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação em vigor.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



KEBECKA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 63.585.746/0001-24 – NIRE 35.300.680.049

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 10/09/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia e Deliberações: 1- Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Kebecka Empreendimentos e Participações S.A. 2- Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº's. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Kebecka Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8- Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato continuo tomará posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. SP, 10/09/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Kebecka Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fere em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adopção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das ações a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estás conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauções. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso so pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, e, se apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância do direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. Artigo 13º - A Cia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transír, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º desse artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Excepcionalmente, a Cia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV - AG - Artigo 14º - AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - AG poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para a reunião da AG. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15º - O Conselho Fiscal da Cia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela AG que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimento, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importânciá no mínimo inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da nova empreendimento. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela AG. Artigo 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela AG, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autoriza, poderá ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da AG, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 20º - A Cia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da AG ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A AG que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A AG, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Visto do Advogado - Vera Lúcia Lopes Freitas - OAB/SP 113.498. Jucesp - registro NIRE 35.300.680.049 em 07/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

ENOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 63.585.743/0001-90 - NIRE 35.300.679.971

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 10/09/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia e Deliberações: 1- Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Enola Empreendimentos e Participações S.A. 2- Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº's. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Enola Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8- Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato continuo tomará posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. SP, 10/09/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Enola Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fere em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adopção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das ações a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estás conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauções. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso so pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, e, se apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretoiros reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância do direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a prese

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

